TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCURADOR A GERAL

PARECER Nº 162

PROCESSO Nº 31

Pela nova lei eleitoral não ha mais registro provisório. Não tendo satisfeito o requerente as exigências legais penso que lhe cabe apenas requerer o registro definitivo, ficando arquivado o presente processo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1946.

Procurador Geral